

MINUTA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE O SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS ALDEIA E OCUPAÇÃO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00152-DL.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 20/01.00152-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS ALDEIA E OCUPAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo da Especificação Técnica.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e anexos da Dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Serviço: Contratação de serviço de decoração para o dia 23 de novembro no Sesc Faiçalville.</p> <p>Hall de entrada:</p> <p>6 sofás de modulo reto capa marfim</p> <p>12 almofadas pequenas: azul marinho/azul listrado</p> <p>3 jogos de mesas laterais pé palito natural</p> <p>3 trios de luminárias tamborete</p>	01	Sesc Faiçalville	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<p>3 cachepot pássaro P 3 vasos cinturado boca aberta pássaro; 2 poltronas retrô 3 caixotes de madeira M 3 trios de cestos de vime 1 mesa valery redonda 2 veleiros de porc azul frisado 1 cachepot azul alto frisado G 1 armário azul marinho com 3 gavetas 2 cacatuas azuis P 2 cachepot frisado azul P 2 cachepot frisado azul M 1 cuba azul cobalto G 1 aparador valery com 1 gaveta 1 banco wolp 2 veleiros de porc azul frisado 1 cachepot azul alto frisado G</p> <p>Backdrop Fotos 1 sofá chesterfield 4 almofadas pequenas: azul marinho/azul listrado 1 mesa de centro gramado 1 cuba azul cobalt M 2 veleiros azul xadrez P 1 seat Garden azul cobalto 4 poltronas marquesa azul marinho, ass. Marfim 2 seat Garden gardênia 2 cachepot passaros G 1 mesa de 1,10 pe tripe 2 vasos passaros azul boca fina 1 cuba azul cobalt M 2 lanternas pucket</p> <p>Salão</p>				
---	--	--	--	--

<p>14 mesas de 10 lugares 7 toalhas de 10 lugares linhão marfim 42 sousplats de resina rústico 42 pratos de mesa floral azul 42 pratos de sobremesa floral azul 42 guardanapos de linhão marfim 42 cadeiras thonart, ass brc 7 cachepot passaro M 7 toalhas de 10 lugares telle de jour 42 sousplats de resina rústico 42 guardanapos de linhão marfim 42 cadeiras thonart, ass.brc 7 cachepot de porcelana azul cobalto P 11 mesas redonda valery 66 cadeiras tiffany azul royal, ass. azul 66 jogos americanos listrado azul e marfim 66 sousplats de resina rústico 66 guardanapos de linhão marfim,</p> <p>Lounges 6 sofás de modulo reto capa marfim 8 poltronas retrô 2 mesas de centro dois círculos 2 cachepot passaros G 2 cachepot passaros M 2 seat garden azul cobalto 12 almofadas pequenas: azul marinho/azul listrado 4 vasos de plantas 2 tapetes 3x4m rajado azul</p> <p>Arranjos Flores a serem utilizadas: Sementes variadas, rosas pray, eucalipto, rusco, murta, boca de leão,</p>				
---	--	--	--	--

	<p>celosia, samambaia, lírio, astromelia, alpinia, bastão do imperador, dedo de anjo e cipó</p> <p>3 arranjos cachepot P</p> <p>3 arranjos vaso cinturado</p> <p>21 samambaias</p> <p>8 bolas belga G</p> <p>2 arranjos cachepot P</p> <p>2 arranjos cachepot M</p> <p>1 arranjo M</p> <p>2 arranjos vasos boca fina</p> <p>1 arranjo M</p> <p>25 arranjos mesa de convidados</p> <p>2 arranjos G</p> <p>2 arranjos M</p> <p>Forração</p> <p>145 metros de forração na cor azul royal</p> <p>36 metros de carpete</p> <p>8 climatizadores – Especificações: vazão 7.000m³/h – 265watts – 131x75x57 cm – 91kg – 61 dB(A) – alcance de 17m -</p>				
02	<p>Serviço: Contratação de serviço de decoração para o dia 03 de dezembro no Palácio das Esmeraldas.</p> <p>12 sofás de modulo reto (capa verde veludo)</p> <p>24 almofadas pequenas:</p> <p>04 jogos de mesas de centro preta aramada</p> <p>04 jogos de mesas laterais preta aramada</p> <p>08 poltronas melke</p> <p>04 supiê versalles, ass. verde</p> <p>08 seat garden gardenia</p> <p>04 luminárias pé de fibra - cúpula preta</p>	01	Palácio das Esmeraldas	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<p>04 tapetes 3x4m granada preto</p> <p>12 bistrôs baixas tripé</p> <p>48 cadeiras allegras</p> <p>06 bistrôs altas tripé</p> <p>24 banquetas allegras</p> <p>arranjos</p> <p>flores a serem utilizadas: rosa, mini rosa, lírio, astromelia, dedo de anjo, statice, eucalipto rúscó, limonium e boca de leão</p> <p>04 arranjos mesas de centro</p> <p>04 arranjos mesas laterais</p> <p>12 mini arranjos bistrôs baixas</p> <p>06 minis arranjos bistrôs altos</p> <p>02 lustres de folhagem</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de _____ meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00137.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

4.1.1. Faturamento: Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás. Fone: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742. Horários de funcionamento: 7h às 20h segunda a sexta-feira, 8h às 16h sábado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos e/ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as datas dos eventos, descritas no tópico 3 “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A prestação de serviço será realizada conforme a necessidade do Sesc, após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF), nas datas conforme cronograma dos Projetos.

7.3. As datas, locais e horários dos eventos contidos no PAF – pedido ao fornecedor, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

7.4. Os materiais que integram o Anexo I – Termo de Referência, deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, em perfeitas condições de uso.

7.5. O tempo de transporte, montagem e desmontagem da decoração não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

7.6. Os objetos de decoração deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro no que couber.

7.7. A montagem dos eventos deverá ser feita um dia antes da realização do evento e a desmontagem no mesmo dia do evento, após a sua realização.

7.8. A confirmação de recebimento os serviços ocorrerão após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.9. O serviço que for recusado, no todo ou em parte, deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do momento de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas.

7.10. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais e equipamentos fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.

8.3. O Sesc reserva o direito de não receber os materiais/serviços em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Anexo I – Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

9.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no Anexo I – Termo de Referência.

9.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

9.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

10.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.2. Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: